



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera o art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *“regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Serão incluídas na recuperação judicial as dívidas com prazo de vencimento superior a 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à modificar o artigo 49 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Não raro, as sociedades empresariais têm deixado de pagar por suas aquisições realizadas junto a fornecedores, em decorrência de pedidos de recuperação judicial. Com isso, as empresas fornecedoras têm experimentado



CAMARA DOS DEPUTADOS

sérios prejuízos, o que vêm comprometendo significativamente a sua saúde financeira.

É preciso, portanto, encontrar uma saída conciliatória. Uma saída que, por um lado, possibilite a efetiva recuperação daquelas sociedades que formularam o pedido com base na Lei nº 11.101/05, mas que, por outro lado, não penalize aquelas empresas que mantiveram ou mantêm negócios com as entidades que buscam a reabilitação financeira.

Desse modo, urge promover alterações no texto normativo que regulamenta a recuperação judicial, em ordem a somente permitir a inclusão na recuperação judicial das dívidas com vencimento superior a 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.

Sala das Sessões, de de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
Líder do Democratas